

## ATO NORMATIVO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Regula o exercício das atividades dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 205, realizada em 18 de novembro de 1998,

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras ou serviços sem sua real participação nos trabalhos respectivos;

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que os Conselhos Regionais, de acordo com a legislação que lhes é pertinente, podem impor aos seus filiados certas normas de conduta;

Considerando que o art. 14 da Lei n. 5.194, de 1966, estabelece a obrigatoriedade da assinatura, do nome, do título e do nº do registro ou visto do profissional do Sistema CONFEA/CREA que desenvolver e executar obras e serviços técnicos,

### **DE C I D E:**

Art. 1º Sempre que o profissional vinculado ao Sistema CONFEA/CREA produzir qualquer trabalho gráfico de natureza técnica, fará constar nele, de forma legível sob sua assinatura, o nome, o título e o número do registro ou visto no CREA-MS.

Art. 2º Para verificação do cumprimento do artigo anterior e a sua real e efetiva participação nos trabalhos, o responsável técnico deverá manter no local da obra ou serviço a 5ª via da ART e cópia de todos os projetos consignados nesse documento.

§ 1º O profissional deverá manter a fiscalização do CREA-MS devidamente informada sobre o andamento da obra, através de informações, anotadas no verso da 5ª via da ART, sobre o início e término de cada fase.

§ 2º O profissional deverá anotar no campo 15 da ART o código ou norma técnica utilizado para o projeto e/ou execução.

Art. 3º A infração a qualquer dos presentes dispositivos será apreciada pela respectiva Câmara Especializada, que determinará as providências cabíveis.

Art. 4º Além das penalidades previstas, poderá ser solicitado o embargo administrativo ou judicial da obra, sempre que não satisfeitos ou contrariados os dispositivos desta norma ou da legislação vigente.

Art. 5º Este Ato Normativo exime as moradias de uso unifamiliar consideradas econômicas ou as residências “projeto padrão” de doação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A eficácia das presentes disposições restringir-se-á às obras iniciadas a partir de 1º de outubro de 1998, conforme data de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela obra.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2004.

**Engenheiro Amarildo Miranda Melo**  
**Presidente**